



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere a Lei;

DECRETA

Art. 1º - Proibindo todos os Professores Municipais, abandonarem as aulas nos dias uteis para fins de aquisição de materiais ou para receberem seus vencimentos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, estabelecerá dias marcados para os professores comparecerem a Tezouraria da mesma, afim de receberem seus vencimentos.

Art. 3º - O material escolar quando fôr necessario ser adquirido pelos professores, os mesmos afim de não prejudicarem o aproveitamento das aulas, poderão obter o material encarregando a qual quer pessoa idonea de sua confiança para a retirada do mesmo.

§ - 1º - A pessoa encarregada para retirar o material conforme consta no art. 3º da presente decreto, deverá apresentar o pedido do material devidamente assinado pelo professor.

Art. 4º - Serão descontados nos seus vencimentos, os dias que os mesmos deixarem de lecionar, sem que tenham o aviso da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1.957.

Edifício da Prefeitura Municipal de Chopinzinho em,
13 de Agosto de 1.957.

(aa) Mario Geni
Prefeito Municipal

(aa) Adir Borelli
Inspetor de Ensino Municipal